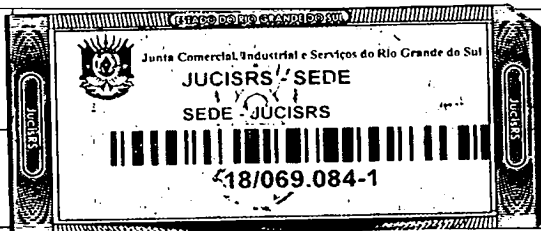




Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300061451

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **CINEL ALIMENTOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

06 MAR 2018 09 FEV 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800031699

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980	-	-	ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

URUGUAIANA
Local

Nome: Rejane Rhoden Bresolin
Telefone de Contato: (51) 3212-5422
Assinatura: *[Signature]*

8 Fevereiro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

09/03/18

[Signature]
Responsável

☐ NÃO

16/FEV 2018
Data

[Stamp]
GISELE SCHILLING
ID: 2097927
JUCERGS

☐ NÃO

6/3/18

[Signature]
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.



PAULO SÉRGIO MAZZARDO
ID - 3531520/03
JUCERGS

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

[Signature]
Luis Mathus de Castro
Vogal JUCERGS

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4633656 em 13/03/2018 da Empresa CINEL ALIMENTOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A., Nire 43300061451 e protocolo 180690841 - 09/02/2018. Autenticação: D38BB89693978DD73496E8D23AFC77F4FE7B67DE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.084-1 e o código de segurança 7Zow. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

entre

CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
como *Emissora*

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
como *Agente Fiduciário*, representando a comunhão dos Debenturistas
e, ainda,

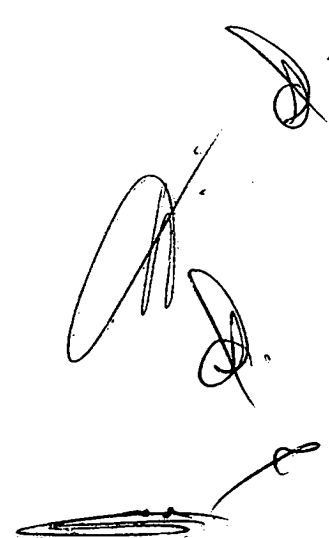
WASHINGTON UMBERTO CINEL

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

e

GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
como *Garantidores*

Datado de
02 de fevereiro de 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes nº 2846, Centro, CEP 97510-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.105.844/0001-86, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de garantidores,

WASHINGTON UMBERTO CINEL, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua México, 663, CEP 01437-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.777.410 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 710.159.308-91 ("Washington");

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira nº 109, Cidade Monções, CEP 04571-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.844.182/0001-55, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Gocil Segurança");

GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº 352, Vila Mariana, CEP 04014-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.146.889/0001-10, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados



nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Gocil Serviços" e, em conjunto com Washington e Gocil Segurança, "Garantidores");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, os Garantidores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures"), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação de Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") e (iii) outorga da Fiança e das Garantias (conforme abaixo definido), serão realizadas com base nas seguintes deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 01 de fevereiro de 2018 ("AGE da Companhia");
- II. da reunião de sócios da Gocil Segurança realizada em 01 de fevereiro de 2018 ("Reunião de Sócios da Gocil Segurança");
- III. da reunião de sócios da Gocil Serviços realizada em 01 de fevereiro de 2018 ("Reunião de Sócios da Gocil Serviços"); e
- IV. da reunião de sócios da Elah Agrobusiness Agropecuária Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes, nº 2.846, Bairro Centro, CEP 97510-500 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.271.066/0001-90 ("Elah") realizada em 01 de fevereiro de 2018 ("Reunião de Sócios da Elah") e em conjunto com a Reunião de Sócios da Gocil Segurança e a Reunião de Sócios da Gocil Serviços, "Reuniões de Sócios dos Garantidores".



CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a outorga da Fiança e das Garantias serão realizadas com observância aos seguintes requisitos abaixo.

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM de acordo com o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo de comunicação de encerramento da Emissão na CVM.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

- (a) a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCERGS e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ("DOERS") e no jornal Diário Comércio Indústria e Serviços ("DCI");
- (b) as atas das Reuniões de Sócios dos Garantidores serão registradas na JUCESP ou JUCERGS, conforme aplicável.

2.4. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura e seus aditamentos serão:



- (a) inscritos na JUCERGS em até 15 (quinze) dias da Data de Assinatura da Escritura e seus respectivos aditamentos; e
- (b) em virtude da Fiança prestada pelos Garantidores em benefício dos Debenturistas nos termos aqui previstos, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca das Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

2.4.2. Uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERGS e registrados no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s) deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento e registro.

2.4.3. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1 Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na 3.5.1 abaixo, as Garantias foram ou serão, conforme o caso, formalizadas por meio dos seguintes instrumentos (tais contratos e seus eventuais aditamentos, "Contratos de Garantia"):

- (i) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser celebrado entre Elah e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Imóveis da Elah");
- (ii) Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis, a ser celebrada, entre Elah e o Agente Fiduciário ("Hipoteca de Imóveis da Elah");
- (iii) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser celebrado, entre Washington e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária do Imóvel do Washington");
- (iv) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, a ser celebrado entre Washington, Cláudia Isabel Luciano Cinel, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 18.035.413-9 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 026.954.938-27, ("Cláudia"), o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco") ("Cessão Fiduciária do Washington");
- (v) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, a ser celebrado entre Washington, Cláudia, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações – Cinel");
- (vi) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Broto Legal Alimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Stancato, nº 488 e inscrita no CNPJ/MF sob



o nº 62.901.210/0001-08 ("Broto Legal"), a ser constituído em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização, entre Washington, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Ações – Broto Legal");

- (vii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, a ser constituído em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização, entre Broto Legal, o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco ("Cessão Fiduciária da Broto Legal"); e
- (viii) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser constituído em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização entre Elah e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Imóveis da Elah 2"); e
- (ix) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser constituído em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização entre Washington e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Imóveis do Washington 2").

2.5.2. Cada um dos Contratos de Garantia e seus aditamentos deverá ser protocolado/prenotado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis competentes e livros societários, conforme o caso, em até 5 (cinco) dias de sua respectiva data de assinatura.

2.5.3. Uma via original de cada Contrato de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou no Registro de Imóveis competentes (conforme aplicável) deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo registro.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e
- (c) custódia eletrônica na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da



Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Qualificados") e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia

- 3.1.1. De acordo com seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto social:
- a. o comércio, a importação e a exportação de cereais;
 - b. o cultivo de produtos agrícolas;
 - c. a criação, a compra e a venda de animais;
 - d. armazenagem de grãos;
 - e. secagem de grãos;
 - f. administração de bens próprios;
 - g. o beneficiamento de arroz;
 - h. o comércio, a importação e a exportação de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo.

3.2. Número da Emissão

- 3.2.1 As Debêntures representam a 1ª emissão de debêntures da Companhia.

3.3. Valor Total da Emissão

- 3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

3.4. Número de Séries

- 3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Garantias

- 3.5.1. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia e pelos Garantidores nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais



necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), deverão ser constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário as seguintes garantias, que, em conjunto a Garantia Fidejussória constitui a "Garantia"):

(a) até a Data de Emissão:

- (i) Alienação Fiduciária de Imóveis da Elah, que recairá sobre os imóveis de propriedade da Elah registrados no Registro de Imóveis de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul sob os números de matrícula 13.846, 24.770, 32.114, 29.610 e 6.410;
- (ii) Hipoteca de Imóveis da Elah, que recairá sobre os imóveis de propriedade da Elah registrados no Registro de Imóveis de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul sob os números de matrícula 16.196 e 18.027;
- (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis do Washington, que recairá sobre os imóveis de propriedade do Washington registrados no Registro de Imóveis de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul sob o número de matrícula 33.471 e 31.657, no Registro de Imóveis de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul sob o número de matrícula 1.618 e no 4º Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo sob o número de matrícula 10.310 e sobre o imóvel de propriedade da Cláudia registrado no 4º Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo sob o número de matrícula 16.864;
- (iv) Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito (a) detidos por Washington em virtude dos contratos de fornecimento de cana celebrados com Usina São Manoel, em valor equivalente a, ao menos, R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais), por ano safra, (b) sobre todos os direitos de 100% das ações da Companhia de titularidade de Washington e de Cláudia, bem como (c) sobre todos os direitos detidos por Washington sobre a conta vinculada em que serão depositados os recursos decorrentes dos contratos de fornecimento de cana celebrados com Raízen Energia S/A, em valor equivalente a, ao menos, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- (v) Alienação Fiduciária de Ações – Cinel, que recairá sobre 70.099.000 ações da Cinel de titularidade de Washington e 1.000 ações da Cinel de titularidade de Cláudia, representativas de 100% do capital social da Companhia;



- (b) até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização:
- (i) Alienação Fiduciária de Ações – Broto Legal, que recairá sobre ações representativas de 100% do capital social da Broto Legal;
 - (ii) Cessão Fiduciária da Broto Legal, constituindo cessão fiduciária de direitos de crédito detidos por Broto Legal, formalizados por meio de duplicatas, em valor equivalente a, ao menos, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e
- (c) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização:
- (i) Alienação Fiduciária de Imóveis da Elah 2, que recairá sobre os imóveis de propriedade da Elah registrados no Registro de Imóveis de Pederneiras, Estado de São Paulo sob os números de matrícula 31.927 e 31.928;
 - (ii) Alienação Fiduciária do Washington 2, que recairá sobre o imóvel de propriedade do Washington registrado no Registro de Imóveis de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul sob o número de matrícula 414.

3.5.2. Garantia Fidejussória e Garantias Reais

3.5.2.1. Os Garantidores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irreatável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

3.5.2.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.



3.5.2.2.1. Cada Garantidora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 01 (um) Dia Útil, conforme definido abaixo, contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Companhia, fora do âmbito da B3.

3.5.2.3. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral de todos das Obrigações Garantidas.

3.5.2.3.1 A eficácia da Fiança a ser outorgada no âmbito desta Escritura de Emissão pela Gocil Vigilância está sujeita à aprovação, pela Delegacia de Controle de Segurança Privada (DREX) da Polícia Federal, conforme previsto no artigo 20 da Lei 7.102/83 e artigo 32 do Decreto nº 89.056/83, das modificações promovidas pelos sócios na Cláusula Oitava do Contrato Social da Sociedade, nos termos do instrumento de Alteração do Contrato Social da Sociedade celebrado em 24 de janeiro de 2018.

3.5.2.4. Cada Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, exigir e/ou demandar a Companhia ou os Garantidores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou dos Garantidores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, repassar, no prazo de 01 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, depositar tal valor em conta vinculada de titularidade da Emissora com movimentação exclusiva do Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

3.5.2.5. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo cada Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.5.2.6. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pelos Garantidores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.



3.5.2.7. A Fiança poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas

3.5.2.8. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

3.6. Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.2.2. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data da Comunicação de Encerramento; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.



3.6.3. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.6.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

3.6.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.6.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.7.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para aquisição da Broto Legal ("Aquisição").

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2018 ("Data de Emissão").

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade



4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento").

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade de Debêntures

4.7.1. Serão emitidas 150 (cento e cinquenta) Debêntures.

4.8. Forma de Subscrição e de Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.8.2. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.



4.9. Atualização Monetária

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração

4.10.1. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Sobretaxa**", e, em conjunto com a Taxa DI, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 (quinze) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$



onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Rentabilidade, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 Segmento CETIP UTMV utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos);

DP = o número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas



decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Rentabilidade" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

4.10.2. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, os Garantidores e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.10.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia, os Garantidores e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.10.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures



previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Companhia e os Garantidores, de forma solidária, se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.5. Os Garantidores desde já concordam com o disposto nesta Cláusula IV, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia e às Garantidoras de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Garantidores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 4.10.3 acima.

4.11. Prêmio

4.11.1 Adicionalmente à Remuneração Fixa, os titulares de Debêntures farão jus ao pagamento de prêmio baseado na participação dos lucros da Emissora e da Broto Legal, de acordo com os parâmetros dispostos na presente cláusula ("Prêmio").

4.11.2 Os Debenturistas, proporcionalmente à quantidade de Debêntures por eles detidas, farão jus, nos termos do item 4.11.4, abaixo, a receber um Prêmio correspondente a 7% (sete por cento) da diferença positiva entre o EBITDA combinado da Emissora e da Broto Legal, e o EBITDA Linha D'Água, conforme definido no item 4.11.2.1, abaixo, medida anualmente a cada encerramento de exercício social da Emissora e da Broto Legal ("EBITDA Kicker").

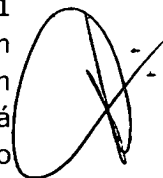
4.11.2.1 Entende-se por EBITDA o lucro do referido período antes das receitas/despesas financeiras, da provisão para IRPJ/CS (Imposto de Renda Pessoa Jurídica/Contribuição Social), depreciações, amortizações, outras receitas e despesas líquidas não operacionais, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais ("EBITDA") e por EBITDA Linha D'Água o EBITDA auferido de acordo com as demonstrações financeiras combinadas da Emissora e da Broto Legal relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 ("EBITDA Linha D'Água").



4.11.3 O Prêmio será calculado anualmente pela Emissora, a qual deverá encaminhar a memória de cálculo para o Agente Fiduciário, cálculo esse que será realizado com base no EBITDA Linha D'água e nas demonstrações financeiras, apresentadas pela Emissora e pela Broto Legal ("Demonstrações Financeiras Kicker"), referentes ao exercício social em que deverá ser verificado se houve o incremento, ou não, do EBITDA. A Emissora compromete-se a fornecer ao Agente Fiduciário as Demonstrações Financeiras Kicker em questão tão logo sejam publicadas nos jornais competentes.



4.11.4 O Prêmio será validado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Kicker relativas ao exercício social encerrado a partir de 31 de dezembro de 2018 até o período referente ao exercício social que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2023. A Emissora deverá apresentar o resultado do seu cálculo em até o dia 15 de abril de cada ano. O primeiro pagamento do Prêmio (se houver) será em 2019, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, e o último em 2024, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.



4.11.5 Em caso de (i) resgate antecipado facultativo ou (ii) oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos dos itens 5.1 abaixo, a Emissora deverá pagar aos Debenturistas, sem prejuízo dos demais valores previstos no item 5.1, conforme o caso, a diferença entre R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e o montante acumulado pago a título de EBITDA Kicker nos períodos anteriores ("Diferença do Prêmio").

4.11.6 O EBITDA Kicker deverá ser calculado anualmente pela Emissora, e validado pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis de sua apuração.

4.11.7 Caso o Prêmio seja devido, a Emissora deverá enviar uma notificação à B3, em conjunto com o Agente Fiduciário, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, considerando a data de pagamento do EBITDA Kicker de acordo com o modelo constante no Anexo I a esta Escritura.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2018, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, até Data de Vencimento, exceto para os pagamentos de Prêmio que deverão ser realizados até o dia 30 de abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento de Prêmio devido em 30 de abril de 2019, conforme o cálculo do Prêmio (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento do Prêmio"). A B3 deverá ser comunicada com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio.



4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em 72 (setenta e duas) parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2018, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1ª	15/03/2018	0,4444%
2ª	15/04/2018	0,4444%
3ª	15/05/2018	0,4444%
4ª	15/06/2018	0,4444%
5ª	15/07/2018	0,4444%
6ª	15/08/2018	0,4444%
7ª	15/09/2018	0,4444%
8ª	15/10/2018	0,4444%
9ª	15/11/2018	0,4444%
10ª	15/12/2018	0,4444%
11ª	15/01/2019	0,4444%
12ª	15/02/2019	0,4444%
13ª	15/03/2019	0,5556%
14ª	15/04/2019	0,5556%
15ª	15/05/2019	0,5556%
16ª	15/06/2019	0,5556%
17ª	15/07/2019	0,5556%
18ª	15/08/2019	0,5556%
19ª	15/09/2019	0,5556%
20ª	15/10/2019	0,5556%
21ª	15/11/2019	0,5556%
22ª	15/12/2019	0,5556%
23ª	15/01/2020	0,5556%
24ª	15/02/2020	0,5556%
25ª	15/03/2020	1,1111%
26ª	15/04/2020	1,1111%
27ª	15/05/2020	1,1111%
28ª	15/06/2020	1,1111%
29ª	15/07/2020	1,1111%



30ª	15/08/2020	1,1111%
31ª	15/09/2020	1,1111%
32ª	15/10/2020	1,1111%
33ª	15/11/2020	1,1111%
34ª	15/12/2020	1,1111%
35ª	15/01/2021	1,1111%
36ª	15/02/2021	1,1111%
37ª	15/03/2021	1,6667%
38ª	15/04/2021	1,6667%
39ª	15/05/2021	1,6667%
40ª	15/06/2021	1,6667%
41ª	15/07/2021	1,6667%
42ª	15/08/2021	1,6667%
43ª	15/09/2021	1,6667%
44ª	15/10/2021	1,6667%
45ª	15/11/2021	1,6667%
46ª	15/12/2021	1,6667%
47ª	15/01/2022	1,6667%
48ª	15/02/2022	1,6667%
49ª	15/03/2022	1,9444%
50ª	15/04/2022	1,9444%
51ª	15/05/2022	1,9444%
52ª	15/06/2022	1,9444%
53ª	15/07/2022	1,9444%
54ª	15/08/2022	1,9444%
55ª	15/09/2022	1,9444%
56ª	15/10/2022	1,9444%
57ª	15/11/2022	1,9444%
58ª	15/12/2022	1,9444%
59ª	15/01/2023	1,9444%
60ª	15/02/2023	1,9444%
61ª	15/03/2023	2,6111%
62ª	15/04/2023	2,6111%
63ª	15/05/2023	2,6111%
64ª	15/06/2023	2,6111%
65ª	15/07/2023	2,6111%
66ª	15/08/2023	2,6111%
67ª	15/09/2023	2,6111%
68ª	15/10/2023	2,6111%
69ª	15/11/2023	2,6111%
70ª	15/12/2023	2,6111%
71ª	15/01/2024	2,6111%
72ª	15/02/2024	2,6111%



4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Garantidores, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Prêmio, a prêmio de resgate antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (iii) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.




4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil")) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Garantidores aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado pela Companhia nos



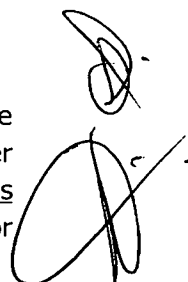
termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. Não haverá repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no DOESP e no jornal DCI ("Avisos aos Debenturistas"), considerando que aqueles exigidos pela Lei das Sociedades por Ações serão feitos também no DOESP.



4.20. Imunidade Tributária

4.20.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

CLÁUSULA V RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após prazo correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do prazo total das Debêntures, desde que superior a 18 (dezoito) meses, restrita às Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, com aviso prévio aos Debenturistas, ou nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures,



mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), *flat*.



- I. Referido aviso prévio aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para do resgate antecipado; e (e) demais informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;
- II. Com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3.



5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado para a totalidade, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- I. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso II abaixo; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e (f) demais informações necessárias para



tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;

- II. após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;
- IV. com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3, que deverá ser comunicada sobre Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

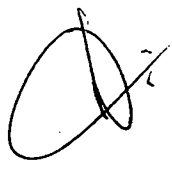
5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula V, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.



CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelos Garantidores, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"): 

6.1.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("Evento de Inadimplemento Automático"): 

- I. Inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias estipuladas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanadas no prazo de 01 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- II. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- III. não constituição da Garantia, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3.5.1.;
- IV. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantia;
- V. questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer Garantidora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou dos Garantidores ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora e/ou por qualquer Garantidora ("Controlada"), e/ou por qualquer coligada da Emissora e/ou dos Garantidores, desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantia;
- VI. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela



Emissora e/ou por qualquer Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

- VII. com relação a qualquer dos bens dados em garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do respectivo Contrato de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") (exceto pela Garantia), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- VIII. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores da Garantia;
- IX. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer Garantidora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento; (b) decretação de falência da Emissora, de qualquer Garantidora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer Garantidora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (d) pedido de falência da Emissora, de qualquer Garantidora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer Garantidora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- X. redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- XI. alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto



ou indireto, da Emissora, dos Garantidores, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada;

- XII. alteração do objeto social da Emissora e/ou Garantidores e/ou de qualquer Controlada, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Companhia ou dos Garantidores/ e/ou de qualquer Controlada;
- XIII. vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora e/ou dos Garantidores, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- XIV. existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, os Garantidores e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- XV. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pela companhia adquirida, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros durante a vigência da Emissão;

6.1.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("Evento de Inadimplemento Não Automático"):

- I. Inadimplemento de quaisquer obrigações não pecuniárias estipuladas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- II. questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso V da Cláusula 6.1.1.1 acima, desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantia, não sanado de forma definitiva no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora e/ou qualquer Garantidora tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- III. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, qualquer Garantidora, qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, exceto:



- a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou
- b) se exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- IV. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora;
- V. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa ou incorreta;
- VI. inadimplemento, pela Emissora, por qualquer Garantidora e/ou por qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- VII. protesto de títulos contra a Emissora, os Garantidores e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- VIII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, por qualquer Garantidora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- IX. atuação, pela Emissora e/ou por qualquer Garantidora, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre



atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (em conjunto "Leis Anticorrupção");

- X. descumprir em quaisquer aspectos, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), bem como incentivar de forma direta ou indireta em suas atividades a prostituição, o uso de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, qualquer infração a direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- XI. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora e/ou dos Garantidores, exceto por Ônus existentes na Data de Emissão;
- XII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer Garantidora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto: (i) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação;
- XIII. não observância, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados por auditor independente de primeira linha registrado na CVM, anualmente, e verificados pelo Agente Fiduciário, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da emissora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2018:
 - a) Dívida Bancária Líquida / EBITDA referente aos números consolidados da Cinel Alimentos e da Broto Legal:
 - Em dezembro de 2018: 3,2x
 - Em dezembro de 2019: 2,5x
 - Em dezembro de 2020: 2,0x
 - Em dezembro de 2021: 1,5x
 - Em dezembro de 2022: 1,5x
 - Em dezembro de 2023: 1,5x

Sendo:



Dívida Bancária Líquida: valor correspondente às somas das operações bancárias do Tomador, incluindo desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e Notas Promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, Pré-Pagamentos, Capital de giro em geral em moeda Nacional ou Estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), Vendor, Compror, Leasing, Finame e Leaseback e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, deduzidas as Aplicações Financeiras e Disponibilidades;

EBITDA: corresponde ao lucro líquido do Tomador apurado antes da consideração de: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (c) depreciações e amortizações; e (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas;

XIV. não atendimento da condição suspensiva prevista na cláusula 3.5.2.3.1 em até 120 (cento e vinte dias) dias da Data de Integralização.

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

6.2.1. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.2. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.



6.2.3. Em caso do vencimento antecipado, declarado pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

6.3. Renúncia ou Perdão Temporário (Waiver) Prévio

6.3.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula VI, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de waiver prévio) de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1. acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Garantidores, de forma solidária obrigam-se, ainda, a:

- I. informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- II. disponibilizar em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, conforme o caso:



- a. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 03 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM; e
 - b. nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução da CVM 480;
- III. submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente de primeira linha registrado na CVM;
- IV. enviar à B3 as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;
- V. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - a. no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso II acima, alínea (a), as informações ali previstas acompanhadas de (i) as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros; (ii) a demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pelo auditor independente registrado na CVM; e (iii) declaração firmada por representantes legais da Emissora e dos Garantidores acerca da veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas e da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - b. no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - c. no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - d. no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
 - e. no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra



- natureza), nos negócios, na reputação, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, de qualquer dos Garantidores e/ou de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");
- f. no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - g. no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
 - h. no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP e registro ou averbação perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
 - i. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;
 - j. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 03 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas dos Garantidores;
 - k. na mesma data a que se refere a alínea anterior, declaração firmada por representantes legais dos Garantidores de que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;

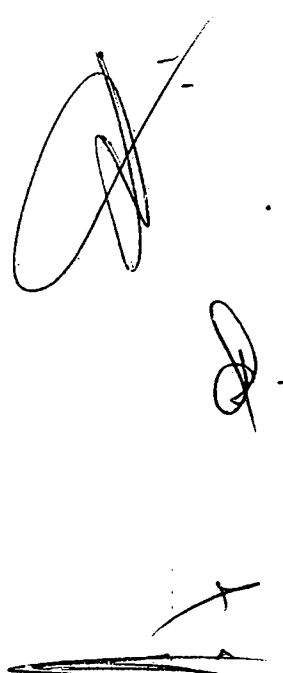


- VI. cumprir as determinações da CVM e da B3;
- VII. manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- VIII. não realizar operações fora do seu objeto social;
- IX. não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura ou os Contratos de Garantia de que seja parte;
- X. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XI. cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei Anticorrupção;
- XII. não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- XIII. cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos



municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

- XIV. manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XV. manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- XVI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- XVII. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura;
- XVIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o banco centralizador da Garantia ("Banco Centralizador"), o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- XIX. realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XX. não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses



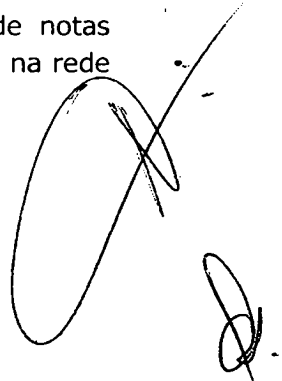
contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

- XXI. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XXII. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- XXIII. convocar, no prazo de até 01 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável; e
- XXIV. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XXV. celebrar e levar a devido registro os Contratos de Garantia, nos prazos previstos na Cláusula 3.5.1; e
- XXVI. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a emissora deverá cumprir com as obrigações previstas no Art. 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

I – preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as regras emitidas pela CVM;

II – submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

III – divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede



mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

IV – manter os documentos mencionados no inciso III em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

V – observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

VI – divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358, de 2002, comunicando imediatamente ao intermediário líder da oferta;

VII – fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

VIII – divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV deste artigo.;

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee DTVM Ltda, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- a. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e a Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- b. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- c. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- d. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- e. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- f. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- g. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- h. ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- i. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- j. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- k. que não atua como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantia em outras emissões, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e
- l. que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações da Emissora ora prestadas.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.



8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 08 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e ao atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 583; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser (i) arquivado na JUCESP; e (ii) averbado à margem do registro desta Escritura, em até 20 (vinte) dias, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.



8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

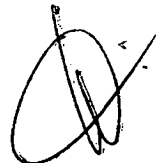
8.4. Obrigações

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

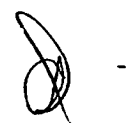
- a. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;
- c. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- d. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- e. verificar a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes sejam registrados nos competentes órgãos, adotando, no caso de omissão da Emissora, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- g. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- h. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- i. solicitar, quando considerar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;



- j. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- k. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX;
- l. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- m. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



- m.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- m.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- m.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- m.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade em circulação e saldo cancelado no período;
- m.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de juros realizados no período;
- m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nesta Escritura;
- m.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário, bem como sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- m.9) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- m.10) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias; e
- m.11) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantia envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.



- n. disponibilizar o relatório de que trata a alínea (m) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora.
- o. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea (p);
- p. conforme necessário, orientar a Emissora no resgate das Debêntures, por conta do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura;
- q. fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- r. comunicar, em até 7 (sete) dias úteis, aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- s. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura;
- t. acompanhar e validar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à própria Emissora através de seu website; e
- u. acompanhar a obrigação da Emissora do envio da Escritura e posteriores consolidações à ANBIMA, devendo proceder com o respectivo envio, caso a Emissora não o faça.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, não sanado nos prazos previstos na Cláusula VI acima, conforme aplicáveis:

- a. declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- b. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, inclusive promovendo a execução de eventuais garantias,



aplicando o respectivo produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;

- c. requerer a falência da Emissora; e
- d. representar os Debenturistas em processo de falência, em qualquer procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. Observado o disposto na Cláusula 6.2 acima, a modificação das condições das Debêntures ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas deve ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas mediante o quórum previsto na cláusula 9.4.3 abaixo.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

- a. de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- b. adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, de reestruturação das condições das Debêntures após a subscrição, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas; e (iv) para a execução das Garantias ou das Debêntures. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;



- c. reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IGPM/Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - d. acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
 - e. devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea a acima, reajustado conforme a alínea c acima;
 - f. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e
 - g. realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- II. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
- a. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - b. extração de certidões;



- c. viagens e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- d. despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- e. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- f. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou dos Garantidores no pagamento das despesas a que se refere o inciso II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
- g. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso f acima será acrescido à dívida da Emissora e dos Garantidores, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação e Instalação



9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 05 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1.1 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considerar-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.



9.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

9.4.3. As hipóteses de alteração (i) dos quóruns e disposições previstos nesta cláusula, (ii) da Remuneração, (iii) das Datas de Pagamento da Remuneração, (iv) da Data de Vencimento, (v) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (vi) do Resgate Antecipado das Debêntures; (vii) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (viii) modificação das Garantias dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

10.1. A Emissora e os Garantidores, de forma individual e solidária, neste ato, declaram que:

- I. a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM, e os Garantidores são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. a Emissora é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- III. os Garantidores são plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e o estado civil do Garantidor é casado em regime de separação total de bens;



- IV. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- V. os representantes legais da Emissora e dos Garantidores que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou dos Garantidores, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- VI. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contrato de Garantia de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou o contrato social de qualquer dos Garantidores; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou de qualquer Garantidora, exceto pela Garantia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a qualquer Garantidora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- VIII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- IX. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Garantidores, em observância ao princípio da boa-fé;
- X. não omitiram qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou dos Garantidores;



- XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XII. está em cumprimento com a Lei Federal Brasileira nº 12.846/13 e demais legislações relativas aplicáveis;
- XIII. as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XIV. está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XV. não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante;
- XVI. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XVII. inexistente, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia;
- XVIII. está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;



- XIX. a Emissora cumpre e faz seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (b) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (c) adota as diligências apropriadas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das leis anticorrupção aplicáveis; e (d) comunicará imediatamente aos Debenturistas caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole normas leis anticorrupção aplicáveis; e (e) comunicará imediatamente aos Debenturistas caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as leis anticorrupção aplicáveis, a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula que possa acarretar no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1 acima;
- XX. As Emissora cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá(ão) pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aquelas normas, comunicarão imediatamente o Itaú Unibanco que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos ao Itaú Unibanco exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.
- XXI. possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades.



10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. A Emissora e os Garantidores, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridas e comprovadas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e os Garantidores obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Cinel Alimentos Com Imp Exp S/A
Rua Quintana, 887 – cj 52/53
Cidade Monções – São Paulo, SP
CEP 04569-011
At.: Sr(a). Angela Miyamura
Tel.: (11) 3900-1600
E-mail: angela.miyamura@wrealty.com.br

Para os Garantidores: (todos)

Rua Quintana, 887 – cj 52/53
Cidade Monções – São Paulo, SP
CEP 04569-011
At.: Sr(a). Angela Miyamura
Tel.: (11) 3900-1600



E-mail: angela.miyamura@wrealty.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo / SP

At.: Sr(a). Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br



Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itáúsa

04344-902 – São Paulo, SP

At.: André Sales

Tel.: (11) 2740 2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br



Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi

04538-132 – São Paulo, SP

At.: André Sales

Tel.: (11) 2740 2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, 48 - 2º andar

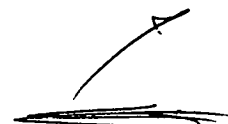
01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone: 0300 111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.



11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta, a formalização das Garantias e/ou dos demais documentos da Oferta e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na Junta Comercial e averbados à margem do registro desta Escritura nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos das Cláusulas 2.4.1 acima.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a



declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

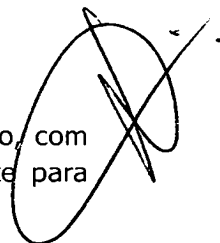
11.7. Correrão por conta da Emissora e dos Garantidores todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Fiança e das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Centralizador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, à Fiança e à Garantia.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

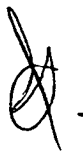
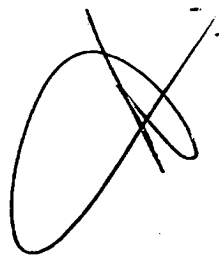


Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

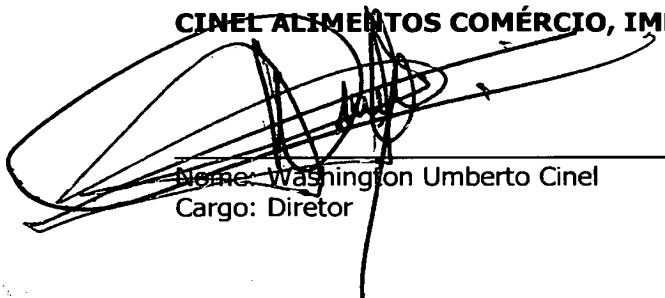
(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página 1 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A, datado de 02 de fevereiro de 2018)

CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.



Nome: Washington Umberto Cinel
Cargo: Diretor

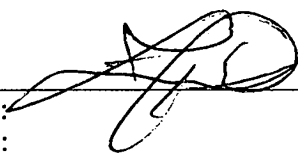


Nome: Cláudia Isabel Luciano Cinel
Cargo: Diretora



(Página 2 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A, datado de 02 de fevereiro de 2018)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____
Zélia Souza
Procuradora

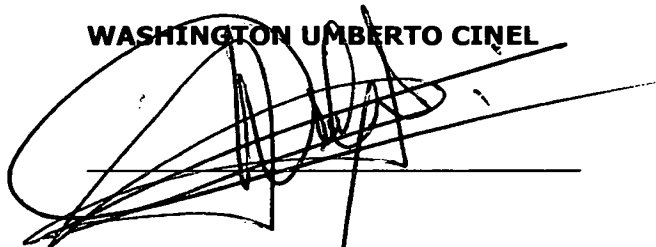

Nome: _____
Cargo: _____
Cesário B. Passos
Procurador



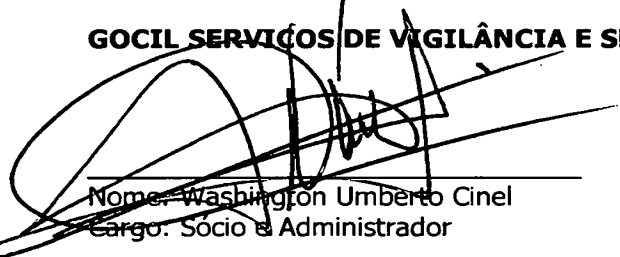


(Página 3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A, datado de 02 de fevereiro de 2018)

WASHINGTON UMBERTO CINEL

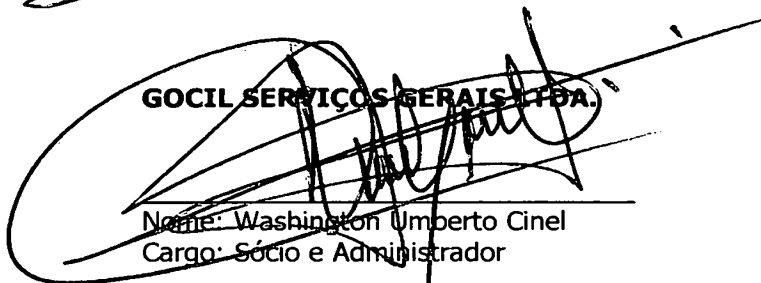


GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.



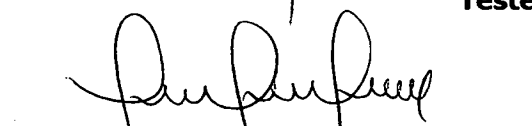
Nome: Washington Umberto Cinel
Cargo: Sócio e Administrador

GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.



Nome: Washington Umberto Cinel
Cargo: Sócio e Administrador

Testemunhas:



Nome: Angela Miyako Miyamura
CPF: 103.117.658-66



Nome: JESSICA UCEDO CINEL
CPF: 214.763.048-90

Anexo I – Modelo de Notificação de Pagamento de EBITDA Kicker

À

B3 – Superintendência de Valores Mobiliários
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 - 4º andar
01452-001, São Paulo, SP
Email: valores.mobiliarios@b3.com.br

Ref: Prêmio

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A. ("Emissora") ("Escritura de Emissão"), celebrado em 02 de fevereiro de 2018 entre a Emissora, a Planner Trustee DTVM Ltda como Agente Fiduciário ("Planner") e Washington Umberto Cinel, Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. e Gocil Serviços Gerais Ltda. como garantidores.

Vimos por meio da presente comunicar que, nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, no dia [●] de [●] de [●], será efetuado pagamento no montante de R\$[●] ([●]) aos Debenturistas, proporcionalmente à quantidade de Debêntures por eles detidas, a título de Prêmio (conforme definido na Escritura de Emissão), referente ao exercício social findo em 31.12.[●]. Informamos que o Prêmio, cuja memória de cálculo foi verificada e aprovada pelo Agente Fiduciário, foi apurado em conformidade com o disposto nas cláusulas 4.11.2 e 4.11.3 da Escritura de Emissão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

